



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 1101594

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Olívia Rogério Brandão de Souza

DENUNCIADA: Município de Contagem

RELATOR: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada por Olívia Rogério Brandão de Souza em face do Município de Contagem, em razão de possíveis irregularidades na contratação de Organização de Sociedade Civil para atuação na área de assistência social, desconsiderando os aprovados em concurso público vigente (peça nº 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

A denunciante aduziu, em síntese, que os candidatos aprovados no concurso público, Edital nº 2/2019, foram descartados sem chance de nomeação e posse, mesmo tendo cumprido todos os requisitos para aprovação no cargo de Assistente Social, uma vez que o Município de Contagem optou pela contratação de Organização da Sociedade Civil para atuação na área de assistência social.

A denúncia foi autuada e distribuída em 19/4/2021.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal apresentou sua análise inicial entendendo pela procedência do apontamento relativo à desconsideração dos aprovados em referido concurso público vigente e pela irregularidade da contratação da empresa OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer pelo município de Contagem, sugerindo-se a citação dos responsáveis para apresentarem defesa (peça nº 7 do SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Este Órgão Ministerial proferiu parecer pela citação dos responsáveis para apresentação de defesa (peça nº 9 do SGAP).

Posteriormente, a denunciante solicitou desistência da Denúncia, uma vez que a Prefeitura de Contagem havia feito algumas nomeações, incluindo a dela, que ocorreu em 8/10/2021 (peça nº 16 do SGAP).

Determinada a juntada da documentação aos autos e a intimação da denunciante para que lhe fosse informado que o seu pedido seria analisado em momento processual oportuno, após a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas (peça nº 18 do SGAP).

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal entendeu que a desistência da ação, pela denunciante, não obsta o prosseguimento do feito por esse Tribunal de Contas. Entretanto, entendeu que houve perda do objeto da denúncia, uma vez que a Prefeitura de Contagem demonstrou que não estava desconsiderando a nomeação dos aprovados, inclusive, tendo feito algumas nomeações no período.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a desistência da ação pela denunciada e a nomeação de alguns aprovados no concurso público, não restou claro se a contratação da Empresa OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer era legal.

Não há que se falar em perda do objeto, uma vez que a própria Unidade Técnica, em seu exame inicial, constatou possível irregularidade na contratação da Empresa OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, uma vez que a Prefeitura do Município de Contagem contratou a OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, no valor de R\$ 5.058.155,64 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para atuar de forma terceirizada na mesma área a que o Concurso Público se referia.

Destaca-se parte do relatório técnico (peça nº 7 do SGAP) emitido pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que concluiu, *in verbis*:

Esta Unidade Técnica entende que, em sede exame inicial, a denunciante demonstrou a intenção do Município de Contagem de burlar o princípio do concurso público, preconizado pela Constituição da República no art. 37, IV. Reitera-se: a redução de custos não é argumento suficiente para se desconsiderar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da publicidade. Na vigência de concurso público, com cargos vagos na Administração e, diante da contratação de uma organização da sociedade civil para exercer atividades na mesma área de assistência social constante do concurso, o Município atuou de forma injustificada e irregular.

Assim, da análise dos fatos demonstrados na presente denúncia, entende-se que, em sede de análise inicial, há indício de irregularidade na contratação da empresa OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, pela Prefeitura Municipal de Contagem, para exercer atividade referente a mesma área das vagas oferecidas em concurso público vigente.

III- CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **OPINA** este *Parquet* pela **citação** de Marília Aparecida Campos, Prefeita Municipal de Contagem à época, dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Contagem e da OSC Associação de Apoio Social e Cultural Renascer, para apresentarem defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico de peça nº 7 do SGAP.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos à Unidade Técnica, para o indispensável reexame e, após, devolvidos a este Ministério Público de Contas, para parecer conclusivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)